



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CGC. 46.935.763/0001-25



= LEI N.º 046/2000 =

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar transação e acordo em Ação Judicial promovida contra o Município de Planalto e dá outras providências legais que especifica"

Eu, DR. OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com as disposições inseridas na Lei Orgânica do Município, etc..

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Município de Planalto, representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a celebrar transação e acordo judicial perante a Douta 7ª Vara Cível da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no Processo n.º 1.575/2000, Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais, em que os autores Angela Maria Peres Seguro e Ivens Thiago Aparecido Chagas, promovem contra o Município de Planalto.

Artigo 2º - Em virtude dos danos causados de responsabilidade do Município de Planalto, autoriza-se o Chefe do Poder Executivo Municipal, a efetuar o pagamento de indenização de dois salários mínimos mensais à autora Angela Maria Peres Seguro, bem como de dois salários mínimos mensais ao autor Ivens Thiago Aparecido Chagas, pelo prazo de 20 anos sem qualquer interrupção, e ao pagamento de honorários de advogado da autora, nos valores de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em dez parcelas fixas de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

Artigo 3º - As despesas com a aplicação desta lei no exercício de 2.000, correrão por conta de dotações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CGC. 46.935.763/0001-25



Rdm 1997 a 2000

próprias consignadas na Lei Orçamentária vigente, com relação aos demais exercícios, constarão dos Orçamentos vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, 09 de novembro de 2.000.

DR. OLÍMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

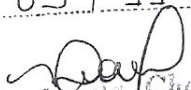
Publicado, Registrado e Anotado na Secretaria Geral da Prefeitura do Município de Planalto-SP, na mesma data retro.


ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL
— PLANALTO —

Registro no Livro nº 15 fl.V-23/E-24

Em 09 / 11 / 2.000


Rosângela Chaves
RG. 15.201.359
Secretária em Exercício

